

Cartilha

Segurança da Informação no

sei!



Conteúdo

Apresentação	4
1. Níveis de Acesso	5
1.1. Informações Pessoais	7
1.2. Informações Sigilosas Protegidas por Legislação Específica	8
1.3. Informações Classificadas em Grau de Sigilo	9

Apresentação

Esta publicação tem o objetivo de deixar claro para o usuário do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) quais são os níveis de acesso aos documentos e processos inseridos no Sistema.

Por que isso é importante?

O desconhecimento das regras para categorização dos níveis de acesso a documentos e processos pode levar o usuário do SEI a cometer erros pelos quais pode responder administrativamente ou judicialmente, como deixar público um processo que deveria ser restrito, ou restringir o acesso a um documento que deveria ser público, por exemplo.

E para cumprir as regras é preciso conhecê-las. Por isso, a Coordenação Geral de Administração (Cogead) e a Comissão Permanente de Acesso a Informações da Fiocruz (CPAI), apresentam esse material de apoio e orientação, elaborado pelo Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Economia, em parceria com a Secretaria de Gestão Corporativa, para que aqueles que manejam o SEI em suas rotinas de trabalho possam fazê-lo de forma consciente e segura.

Em regra, todo documento produzido pelo poder público é ostensivo, de livre acesso, mas a própria legislação estabelece ressalvas e impõe controle ao acesso de algumas informações por meio do sigilo. Estas hipóteses de sigilo estão previstas na Lei de Acesso à Informação - LAI – Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que também contempla o sigilo estabelecido por outras leis, como os relativos à propriedade intelectual, por exemplo.

O SEI, por sua vez, tem suas próprias regras para estabelecer se um documento dentro de um processo, ou mesmo o processo completo deve ser atribuído caráter público, restrito ou sigiloso.

Compreender e alinhar as orientações da LAI com as regras práticas de uso e categorização de níveis de acesso a documentos e processos no SEI é, sem dúvida, um grande desafio para muitas pessoas que utilizam o sistema eletrônico de informações no dia a dia.

Por isso, antes de abrir um processo, inserir um documento, e tramitar um documento no SEI é preciso conhecer as regras que estão simplificadas e apresentadas de forma rápida para você usuário do SEI.

Boa leitura!

1. Níveis de Acesso

De acordo com a **Lei de Acesso à Informação (LAI)**¹, todas as **informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas** e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, **ressalvadas** as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

O SEI adota a filosofia da **transparência administrativa**, ainda que permita atribuir restrição de acesso a processos e documentos em casos específicos. Ocorre que as categorias de **nível de acesso** disponibilizadas pelo sistema **não dizem respeito às mesmas hipóteses previstas na LAI**. Documentos e processos que se enquadrem nas hipóteses² da LAI **não devem ser produzidos ou inseridos no SEI**.

As categorias de **nível de acesso** disponibilizadas pelo SEI são:

- **Público**: processos e documentos assinados disponíveis para visualização de todos os cidadãos;
- **Restrito**: processos e documentos disponíveis para visualização de usuários das unidades pelas quais o processo tramitar; e
- **Sigiloso**: processos e seus documentos disponíveis apenas para usuários com permissão específica e previamente credenciados³.



ATENÇÃO

Documentos e processos categorizados no SEI/FIOCRUZ como **"públicos"** têm **o conteúdo acessível a qualquer cidadão** por meio da pesquisa pública disponível no site do SEI no portal da Fiocruz. Já a restrição de acesso como **"restrito"** ou **"sigiloso"** é possível desde legalmente fundamentada.

1 [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), regulamentada pelo [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

2 Art. 23 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#); arts. 20, parágrafo único, e 27 do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

3 Apenas os tipos de processo destacados em vermelho no próprio sistema são passíveis de categorização como sigilosos no SEI.

Veja na tabela abaixo o que aparece quando você usa a ferramenta de Pesquisa Pública no SEI: observe que o resultado varia de acordo com a categorização do nível de acesso ao processo ou documento:

Processo	Documento	Pesquisa Pública
Público	Público	Conteúdo visível
Público	Restrito	Conteúdo não disponível*
Restrito	Público ou Restrito	Conteúdo não disponível
Sigiloso	Público, Restrito ou Sigiloso	Não apresenta resultados

* Na Pesquisa Pública, o documento categorizado como “restrito” em um processo público não “contamina” o restante do processo, isto é, diferente do que acontece na pesquisa interna do SEI (usuário interno logado).

A LAI organiza em três grupos os casos de restrição de acesso à informação: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo.

1.1. Informações Pessoais

As **informações pessoais** são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à **intimidade, vida privada, honra e imagem** das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. (...) [grifo nosso]

Portanto, essas informações pessoais não são públicas e devem ter seu acesso restrito! São **exemplos** de informações que podem ser consideradas pessoais: número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, SIAPE, etc.); estado civil; data de nascimento; endereço pessoal da pessoa física; endereço eletrônico pessoal (e-mail); número de telefone pessoal (fixo ou móvel); informações financeiras e patrimoniais; informações médicas; origem social, racial ou étnica.

Além dos exemplos indicados, chamamos a atenção do operador do SEI para a importância de verificar a incidência de dados pessoais sensíveis, que por sua natureza merecem maior proteção ao acesso indevido. De acordo com a Lei Geral de Proteção de dados LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, são dados pessoais sensíveis: “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.



ATENÇÃO

A **divulgação** de informações pessoais, bem como de **demais dados considerados sensíveis e sigilosos** de acordo com a legislação vigente, fica sujeita à **apuração de responsabilidade** do servidor ou colaborador.

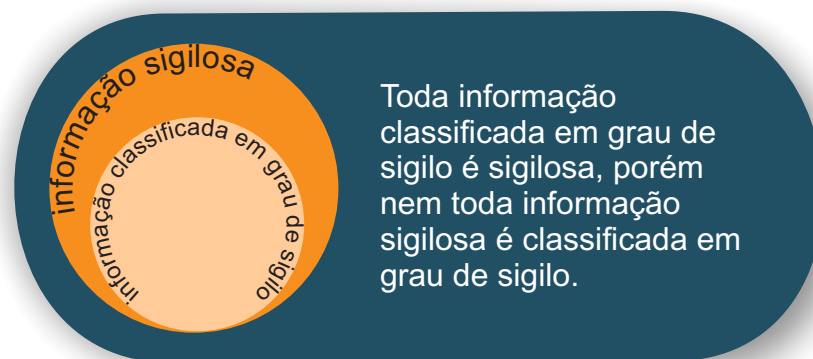
Diante disso, é preciso cumprir as regras apresentadas, restringindo o processo ou o documento no SEI/FIOCRUZ **sempre que houver fundamento legal para tal.**

1.2. Informações Sigilosas Protegidas por Legislação Específica

As informações sigilosas protegidas por outras hipóteses legais são aquelas cujo controle do acesso visa proteger: a propriedade intelectual, sigilo bancário, fiscal, segredo de negócios, sigilo contábil, segredo de justiça e qualquer outro que estabeleça a proteção contra o acesso de pessoas não autorizadas. **Tal como as informações pessoais, essas informações têm acesso restrito, independentemente de classificação em grau de sigilo na forma da LAI.**

Sigilos decorrentes de direitos de personalidade	
Sigilofiscal	Art. 198 da Lei nº 5.172, de 1.966
Sigilo bancário	Art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001
Sigilo comercial	Art. 155, § 2º da Lei nº 6.404, de 1976
Sigilo empresarial	Art. 169 da Lei nº 11.101, de 2005
Sigilo contábil	Art. 1.190 e 1.191 da Lei 10.406/2002
Sigilos de processos e procedimentos	
Restrição discricionária de acesso a documento preparatório	Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso	Art. 150 da Lei nº 8.112, de 1991
Sigilo do inquérito policial	Art. 20 do Código de Processo Penal
Segredo de justiça no processo civil	Art. 189 da Lei 13.105, de 2015
Segredo de justiça no processo penal	Art. 201, § 6º da Lei nº 3.689, de 1941
Informação de natureza patrimonial	
Segredo industrial	Lei nº 9.279, de 1996
Direito autoral	Lei nº 9.610, de 1998
Propriedade intelectual - <i>software</i>	Lei nº 9.609, de 1998

Fonte: adaptado do Ofício-Circular nº 258/2014/STPC/CGU-PR.



1.3. Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada **imprescindível à segurança da sociedade** (vida, segurança ou saúde da população) **ou do Estado** (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

O artigo 23 especifica de forma exhaustiva quais informações podem ser consideradas sigilosas:



Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do país, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O **Decreto nº 7.724, de 2012**, apresenta, em seu artigo 25, o mesmo rol exaustivo de informações sigilosas. Trata, ainda, em seu artigo 20, sobre o acesso a **documentos preparatórios**:

Art. 20. O **acesso a documento preparatório** ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será **assegurado a partir da edição do ato ou decisão**.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil **classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica**, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória. [grifo nosso]



ATENÇÃO

Documentos e processos que se enquadrem nas hipóteses de classificação da informação previstas nos arts. 23 e 24 da LAI **não devem ser produzidos ou inseridos no SEI/Fiocruz**, pois o sistema não disponibiliza funcionalidades adequadas para o tratamento da informação classificada.⁴

⁴ Em caso de dúvidas sobre as informações passíveis de classificação, bem como sobre o tratamento da informação classificada em grau de sigilo, deve-se consultar a Comissão Permanente de Acesso a Informações (CPAI) da Fiocruz. <https://portal.fiocruz.br/informacoes-classificadas>.

Caso o servidor responsável pela instrução de um processo eletrônico perceba a necessidade de inserir ou elaborar documento que possa conter informação com potencial de classificação em grau de sigilo, este deverá acionar as instâncias competentes para iniciar os procedimentos necessários a sua classificação¹.

Neste caso, assim como naqueles em que a identificação de documento que possa conter informação com potencial de classificação em grau de sigilo se dá posteriormente à sua produção ou inserção no SEI, em confirmada pela autoridade competente a necessidade de classificação da informação, deve-se proceder da seguinte maneira **para retirada do processo do SEI/Fiocruz**:

- a. alterar, no processo eletrônico, o **Nível de Acesso** para a categoria **Sigiloso**;
- b. Preencher o formulário Mudança de Suporte (modelo disponibilizado no SEI), e inserir como último documento do processo eletrônico.
- c. Proceder da seguinte maneira com os documentos com informações passíveis de classificação em grau de sigilo inseridos no SEI:
 - > se nato-digitais, devem ser convertido para suporte físico e cancelados no processo eletrônico correspondente;
 - > se oriundos de digitalização, cuja via física esteja sob a guarda da Fiocruz, devem ser recuperados e seus representantes digitais cancelados no processo eletrônico correspondente;
 - > em se tratando de processos autuados de maneira física, antes da retirada das folhas, deve ser preenchido o Termo de desentranhamento, disponível no site da Cogead.
- d. Encaminhar o processo eletrônico para a Unidade SEI Cogead/SAM.
- e. Encaminhar todos os documentos do processo em questão (incluindo os não passíveis de classificação em grau de sigilo) de maneira física para a CPAI da Unidade responsável pelo processo, para que sejam desencadeados os procedimentos necessários à assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) pela autoridade classificadora competente, assim como demais exigências ao seu adequado tratamento³;

¹ Mais orientações a respeito no "Procedimento para Tratamento e Classificação de Informações Sigilosas da Fiocruz", disponível em: <https://portal.fiocruz.br/informacoesclassificadas>

² Idem a nota 1.

³ Conferir orientações a respeito no "Procedimento para Tratamento e Classificação de Informações Sigilosas da Fiocruz", disponível em: <https://portal.fiocruz.br/informacoesclassificadas>

! Atenção: O TCI deve sempre acompanhar o documento que contém a informação classificada em grau de sigilo, possuindo campos com o mesmo grau de sigilo do documento classificado, e por esse motivo não deve ser inserido/produzido no SEI/Fiocruz⁴.

! Atenção: A Fiocruz optou por não utilizar a possibilidade de processos híbridos no caso da existência de documentos com informações classificadas em grau de sigilo que precisem ser retirados do SEI/Fiocruz. Assim, esses processos passam a tramitar exclusivamente por meio físico⁵.

f. O documento que sofrer **desclassificação** deve ter seu apartado físico digitalizado e capturado no processo eletrônico correspondente.

O controle de tramitação do apartado físico se dará por meio de modelo de documento próprio que identifique a tramitação, com a qualificação e assinatura dos responsáveis pelo envio e recebimento, constante no próprio apartado físico.

⁴ Esta orientação parte de entendimentos da Fiocruz sobre a questão, diferindo daquela presente na Cartilha Ministério da Economia, que serviu como modelo para a presente cartilha.

⁵ Esta orientação parte de entendimentos da Fiocruz sobre a questão, diferindo daquela presente na Cartilha Ministério da Economia, que serviu como modelo para a presente cartilha.

Para esclarecimentos adicionais sobre o conteúdo desta cartilha entre em contato:

Utilização das hipóteses legais:

Comissão Permanente de Acesso a Informação da Fiocruz – CPAI/Fiocruz

<http://sigda.fiocruz.br/component/content/article/2-sigda/43-comissao-permanente-de-acesso-a-informacoes-cpai>

Seção de Arquivo e Microfilmagem – Sam/Cogead

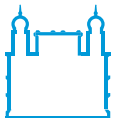
arquivo.cogead@fiocruz.br

Utilização do SEI:

Seção de Protocolo – Seprot/Cogead

suportesei@fiocruz.br

FONTE: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/comunicados/arquivos-noticias/cartilha-do-usuario-do-sei>



Ministério da Saúde

FIUCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Secretaria de Secretaria Ministério da Governo
Gestão Corporativa Executiva Economia Federal

Comissão Permanente de Acesso a Informações da Fiocruz (CPAI)

Cogead
Coordenação-Geral de Administração